



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 2.062/2012, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1.º Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão subsídios mensais, para a legislatura de 2013 a 2016, nos termos desta Lei.

§ 1.º - O subsídio mensal dos Vereadores, compreendendo parcela única, fica fixado para a próxima legislatura em R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

§ 2.º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara, compreendendo parcela única, fica fixado para a próxima legislatura em R\$ 9.750,00 (Nove mil, setecentos e cinqüenta reais).

Artigo 2.º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.

§ 1.º Na revisão geral anual, sempre no mês de janeiro, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores da Câmara e Vereadores, aplicando-se para o cálculo de recomposição a variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, desde que respeitados os seguintes parâmetros constitucionais e legais:

I – o subsídio dos Vereadores não ultrapassará 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, consoante disposto no artigo 29, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal;

II – desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (artigo 29, VII, da CF);



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

III – o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo) incluindo a folha de pagamento dos servidores da Câmara nos termos do artigo 29-A § 1.º, da CF);

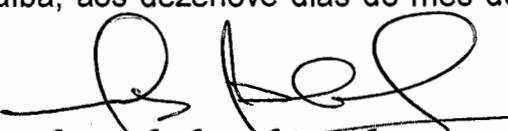
IV – deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art. 20, III, alínea a, da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% (seis por cento), da despesa total com pessoal do Legislativo.

Artigo 3.º Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independentemente de ato baixado para este fim quando os limites estabelecidos no inciso III, do artigo 2.º desta Lei forem ultrapassados.

Artigo 4.º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Cajazeiras/Paraíba, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.



Carlos Rafael Medeiros de Souza
PREFEITO CONSTITUCIONAL